



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI N° ____ de 2023
(Do DELEGADO PALUMBO)

Altera o artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para incluir o inciso XII, e altera o artigo 19 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, que versam sobre o porte de arma para vigilantes.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XII ao artigo 6º da 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

...

XII - os vigilantes, enquanto tiverem vínculo empregatício na função.

Art. 2º Acrescenta o inciso V ao artigo 9º da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, que passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 19 É assegurado ao vigilante:

...

V - o porte de arma de fogo fora do ambiente de trabalho, enquanto tiver vínculo empregatício na função.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

“Às Comissões competentes.”

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 272 - CEP 70.160-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Apresentação: 15/05/2023 15:14:44.957 - MESA

PL n.2561/2023

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa permitir que o vigilante tenha o porte de arma de fogo, ainda que fora do horário de trabalho.

Isso porque, é fato que a criminalidade tem avançado de modo descontrolado, sendo de extrema necessidade possibilitar que o vigilante possa se defender de agressores que atentem contra sua vida.

A classe dos vigilantes tem crescido demasiadamente em decorrência da crescente violência e, consequentemente, há uma enorme necessidade de se manter a segurança de instalações públicas, privadas, carros fortes, etc.

Infelizmente, esse tipo de trabalho deixa o profissional extremamente exposto, já que o trabalho ali exercido se assimila ao de profissionais de segurança pública.

Sabe-se que muitos vigilantes, durante o horário de trabalho, acabam trocando tiros com bandidos, e ao término do expediente, voltam para suas residências, completamente vulneráveis e desprovidos de segurança.

Sendo assim, esse projeto de lei visa permitir que o vigilante, uma vez preenchidos os requisitos e após a realização dos cursos e avaliações, possa adquirir arma de fogo e portá-la para possibilitar sua segurança e a de seus familiares.

Isto posto, considerando a importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

“Às Comissões competentes.”

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 272 - CEP 70.160-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br

LexEdit
CD232180170300*



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

lo digital de segurança: 2023-WQZS-XNKM-LMBR-WRSQ

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232180170300>